



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.378

João Pessoa - Terça-feira, 01 de Junho de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.305 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Cria o Programa Desafio Nota 1000 na Rede Estadual de Ensino da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado,

Considerando a missão do Governo de Fortalecer a Educação Básica, criando condições para que o estudante da Rede Estadual esteja preparado para atender aos diversos desafios da vida profissional e acadêmica.

Considerando a necessidade de contribuir para a democratização do acesso ao Ensino Superior aos estudantes egressos das Escolas Estaduais da Paraíba, reduzindo disparidades ainda existentes entre os oriundos de instituições públicas e privadas.

Considerando a necessidade de melhoria dos indicadores de aprendizagem, especialmente os relacionados às práticas linguísticas, com ênfase em produção textual.

Considerando que o desempenho dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - define as suas possibilidades de inserção em instituições de ensino superior públicas e privadas, por meio do SiSU, FIES e PROUNI.

Considerando que a Prova de Redação no ENEM corresponde a 20% da nota final, com acréscimos de pesos e notas mínimas para aprovação do estudante nas faculdades e universidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Considerando ser essencial o preparo e o incentivo dos estudantes para a participação em concursos locais, regionais e nacionais de redação, alinhados aos seus projetos de vida, prezando pelo fortalecimento do protagonismo juvenil.

Considerando a importância da formação continuada dos atores escolares, principalmente os professores de Língua Portuguesa, para que respondam, com excelência, às exigências de orientação e avaliação de redações produzidas por estudantes na Rede Estadual de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Desafio Nota 1000, programa de estímulo e incentivo à produção de redações e desenvolvimento de estudantes vinculados à Rede Estadual, tendo metodologia e conteúdos próprios, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O Programa deverá ser ofertado para todas as escolas estaduais que possuem os anos finais do Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia a gestão do Programa, podendo instituir regulamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia definirá a estrutura operacional do Desafio Nota 1000, delimitando os atores e as suas atribuições.

Parágrafo único: Em conformidade com o art. 2º deste Decreto, dentre os responsáveis pela operacionalização do Programa, deverá conter profissionais ligados às Gerências Executivas relacionadas às modalidades dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 5º São objetivos do Programa Desafio Nota 1000:

I - estimular a produção textual nas escolas;

II - garantir o avanço dos estudantes no domínio de competências relacionadas à prática de escrita;

III - definir uma rotina de estudos, produção e avaliação de redações;

IV - contribuir para que o Estado da Paraíba se torne um difusor de boas práticas educacionais vinculadas ao preparo dos estudantes para a Redação no Exame Nacional do Ensino Médio e em outras seleções para o Ensino Superior;

V - proporcionar avanços em indicadores de aprendizagem e desempenho nas avaliações externas;

VI - intensificar a formação continuada dos professores de Língua Portuguesa.

Art. 6º Nos anos finais do Ensino Fundamental, o Desafio Nota 1000 deve garantir a apropriação dos estudantes sobre fundamentos introdutórios e técnicas básicas para produção dos textos de tipologia dissertativa.

Art. 7º Nas três séries do Ensino Médio, o Desafio Nota 1000 deve assegurar o domínio dos estudantes sobre todas as competências avaliadas no texto dissertativo-argumentativo, com especial atenção para as definidas na Matriz de Referência pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a saber:

I - domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa;

II - compreensão da proposta de redação e aplicação de conceitos das mais diversas áreas de conhecimento para desenvolvimento do tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo;

III - seleção, relação, organização e interpretação de informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;

IV - conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;

V - elaboração de proposta de intervenção para o problema abordado, respeitando os direitos humanos.

Art. 8º Visando garantir o cumprimento dos objetivos do Desafio Nota 1000, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia fica autorizada a firmar parceria e/ou acordos de cooperação técnica, convênios ou contratos com instituições de ensino superior, institutos de caráter educacional ou fundações de fomento à pesquisa.

Art. 9º Com o objetivo de reconhecer e/ou premiar escolas, estudantes e/ou professores no Programa Desafio Nota 1000, a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas, respeitadas as normas legais.

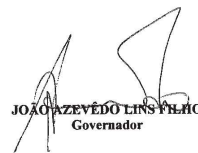
Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, poderá destinar recursos para a premiação de escolas, estudantes e/ou professores participantes do Programa Desafio Nota 1000.

Art. 10. Para a execução do Programa Desafio Nota 1000 poderão ser utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriundos do tesouro estadual e/ou programas federais compatíveis, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia deverá regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de maio de 2021, 133ª da Proclamação da República.


GOVERNADOR

DECRETO Nº 41.306 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do Estado da Paraíba e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no Estado da Paraíba, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.937, de 24 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, a Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 9.937, de 24 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do Estado da Paraíba (PPDDH), que tem a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos, e institui o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º O PPDDH será executado pelo estado da Paraíba, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção de direitos humanos para:

I - proteger sua integridade pessoal; e

II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com entidades e instituições públicas e privadas visando à execução do PPDDH.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Governo do estado da Paraíba.

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas compete:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes do Estado, com a União e com os Municípios para execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

III - deliberar sobre inclusão ou desligamento no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do defensor de direitos humanos ameaçado;

IV - decidir sobre o período de permanência de casos específicos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas situações não previstas em portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

V - estabelecer o valor da ajuda financeira mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, luz, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, nos casos de acolhimento provisório;

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas por meio de resoluções;